



ESTADO DO MARANHÃO

MENSAGEM Nº 48 /2024

São Luís, 25 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que altera a Lei nº 11.625, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Pagamento e Parcelamento de Débitos de Natureza Não Tributária inscritos em Dívida Ativa.

Nessa senda, a Medida Provisória em questão objetiva prorrogar o prazo de adesão ao referido Programa de Parcelamento de Débitos até a data de 31 de julho de 2024, bem como acrescenta o §5º ao artigo 4º da Lei nº 11.625, de 15 de dezembro de 2021, permitindo que o Programa Estadual de Pagamento e Parcelamento de Débitos de Natureza Não Tributária inscritos em Dívida Ativa seja prorrogado ou reinstituído por ato do Poder Executivo, desde que mantidas as mesmas condições de pagamento previstas na Lei.

É consabido que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, impõe a execução dos serviços públicos com presteza e rendimento funcional, bem como a reorganização da estrutura administrativa com vistas a obter a qualidade da execução das atividades a seu cargo.

Destarte, a presente Medida Provisória possibilita que devedores, pessoas físicas e jurídicas, possam ser beneficiados através da regularização de débitos inscritos em Dívida Ativa de forma célere e facilitada. Além disso, a Medida Provisória acarreta efeitos positivos ao erário, notadamente em virtude do aumento da arrecadação do Estado do Maranhão.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual IRACEMA VALE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckman
Local



ESTADO DO MARANHÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 450 , DE 25 , DE JUNHO DE 2024.

Altera a Lei nº 11.625, de 15 de dezembro de 2021, que institui o Programa Estadual de Pagamento e Parcelamento de Débitos de Natureza Não Tributária inscritos em Dívida Ativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º. O §4º do artigo 4º da Lei nº 11.625, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

§ 4º O prazo de opção do devedor ao programa será até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo”. (NR)

Art. 2º. Fica acrescido o §5º ao artigo 4º da Lei nº 11.625, de 15 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

§ 5º Superado o prazo de opção do devedor previsto no § 4º, o Programa poderá ser prorrogado ou reinstituído a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, desde que mantidas as mesmas condições de pagamento previstas nesta Lei.”

Art. 3º. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

JUNHO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 25


CARLOS BRANDÃO

Governador do Estado do Maranhão


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil